

RESOLUÇÃO SESA Nº 725/2020

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento, para os Municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária, no exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- A Resolução SESA n^os 596 e 644 que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020;
- a Resolução SESA n^o 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- a Deliberação n^o 059/2020 da Comissão Intergestores Bipartite;
- Processo n^o 16.591.780-4,

RESOLVE:

Art. 1^o Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 10.702.000,00 (dez milhões e setecentos e dois mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para os Municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, no exercício de 2020.

Art. 2^o A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3^o Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4^o As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar n^o 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5^o A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar n^o 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, n^o 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento.**

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 725/2020

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO POR MEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO.

CREDOR	MUNICÍPIO	Banco	Agência	C/C	VALOR
132049	Alto Paraíso	104	570	534-6	R\$ 170.000,00
132088	Alto Piquiri	104	570	536-2	R\$ 170.000,00
131998	Amapora	104	399	550-9	R\$ 35.000,00
131937	Ampere	104	3857	40-7	R\$ 35.000,00
131937	Ampere	104	3857	40-7	R\$ 35.000,00
132140	Anahy	104	1261	331-1	R\$ 170.000,00
132131	Angulo	104	1318	355-8	R\$ 35.000,00
131906	Apucarana	104	379	405-8	R\$ 35.000,00
132185	Assai	104	910	283-2	R\$ 35.000,00
132185	Assai	104	910	283-2	R\$ 35.000,00
132185	Assai	104	910	283-2	R\$ 170.000,00
132207	BELA VISTA DO PARAÍSO	104	3634	66-8	R\$ 35.000,00
132207	BELA VISTA DO PARAÍSO	104	3634	66-8	R\$ 35.000,00
132116	BOA VISTA DA APARECIDA	104	3844	95-3	R\$ 170.000,00
132138	Cafezal do Sul	104	723	233-0	R\$ 170.000,00
139925	CAMPO MOURÃO	104	386	657-1	R\$ 170.000,00
132134	Capitao Leonidas Marques	104	3844	96-1	R\$ 35.000,00
131983	Cascavel	104	568	420-9	R\$ 170.000,00
132111	Catanduvas	104	4124	232-6	R\$ 35.000,00
131982	CLEVELÂNDIA	104	264	25-1	R\$ 105.000,00
139971	Colorado	104	1260	496-7	R\$ 170.000,00
131957	Contenda	104	4547	19/jun	R\$ 170.000,00
139988	CORONEL VIVIDA	104	4593	60-0	R\$ 35.000,00
132153	Corumbatai do Sul	104	386	658-0	R\$ 35.000,00
132153	Corumbatai do Sul	104	386	658-0	R\$ 70.000,00
139997	Cruzeiro do Oeste	104	3352	59-2	R\$ 230.000,00

139997	Cruzeiro do Oeste	104	3352	59-2	R\$ 105.000,00
132128	CRUZMALTINA	104	3636	141-0	R\$ 170.000,00
132028	Diamante D oeste	104	1268	246-1	R\$ 35.000,00
140016	Dois Vizinhos	104	931	457-0	R\$ 35.000,00
131963	Entre Rios do Oeste	104	968	573-0	R\$ 70.000,00
132090	GOIOERÊ	104	966	250-1	R\$ 237.000,00
112576	Guaira	104	722	235-0	R\$ 170.000,00
132073	Guaraci	104	4417	128-4	R\$ 35.000,00
131960	GUARANIAÇU	104	1445	128-9	R\$ 35.000,00
131960	GUARANIAÇU	104	1445	128-9	R\$ 35.000,00
132154	HONÓRIO SERPA	104	4593	64-2	R\$ 70.000,00
131970	Iguatu	104	1261	335-4	R\$ 170.000,00
131965	ITAMBÉ	104	3123	120-8	R\$ 170.000,00
132246	Itaperucu	104	1398	150-0	R\$ 170.000,00
132246	Itaperucu	104	1398	150-0	R\$ 35.000,00
132246	Itaperucu	104	1398	150-0	R\$ 170.000,00
132065	Itauna do Sul	104	1982	253-6	R\$ 70.000,00
132097	Jacarezinho	104	391	425-8	R\$ 170.000,00
132240	JAGUARIAÍVA	104	392	1005-9	R\$ 35.000,00
132240	JAGUARIAÍVA	104	392	1005-9	R\$ 230.000,00
132096	Japura	104	569	520-0	R\$ 35.000,00
132101	LARANJAL	104	1946	355-2	R\$ 35.000,00
132248	Londrina	104	2731	522-2	R\$ 350.000,00
132044	Mandaguari	104	969	87-4	R\$ 35.000,00
132241	Mangueirinha	104	3746	104-3	R\$ 35.000,00
132052	Marechal Candido Rondon	104	968	574-9	R\$ 230.000,00
131949	MARIA HELENA	104	3868	32-6	R\$ 230.000,00
131949	MARIA HELENA	104	3868	32-6	R\$ 170.000,00
131949	MARIA HELENA	104	3868	32-6	R\$ 70.000,00
131911	Marialva	104	1267	158-3	R\$ 170.000,00
131911	MARIALVA	104	1267	158-3	R\$ 105.000,00
132107	MARILÂNDIA DO SUL	104	3627	99-6	R\$ 35.000,00
131971	Maripá	104	955	170-0	R\$ 170.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

132029	Nova Londrina	104	1982	254-4	R\$ 175.000,00
132029	Nova Londrina	104	1982	254-4	R\$ 170.000,00
132001	Nova Santa Rosa	104	968	576-5	R\$ 70.000,00
132247	Novo Itacolomi	104	379	407-4	R\$ 170.000,00
132086	Ouro Verde do Oeste	104	726	883-0	R\$ 35.000,00
131989	Paicandu	104	3362	145-3	R\$ 170.000,00
132084	Palmital	104	1946	360-9	R\$ 170.000,00
132017	Paraiso do Norte	104	3426	66-7	R\$ 35.000,00
132017	Paraiso do Norte	104	3426	66-7	R\$ 35.000,00
132032	Perobal	104	570	538-9	R\$ 35.000,00
131951	Pinhal de Sao Bento	104	3857	39-3	R\$ 105.000,00
132124	Planaltina do Paraná	104	967	358-9	R\$ 170.000,00
132124	PLANALTINA DO PARANÁ	104	967	358-9	R\$ 35.000,00
132071	Ponta Grossa	104	400	71024-9	R\$ 70.000,00
132112	Quarto Centenario	104	966	251-0	R\$ 35.000,00
132112	QUARTO CENTENÁRIO	104	966	251-0	R\$ 35.000,00
132112	QUARTO CENTENÁRIO	104	966	251-0	R\$ 35.000,00
132187	Rebouças	104	390	514-3	R\$ 35.000,00
132190	Ribeirao do Pinhal	104	405	321-3	R\$ 35.000,00
132143	Rio Azul	104	390	516-0	R\$ 35.000,00
132064	Rio Bonito do Iguacu	104	932	1001-0	R\$ 170.000,00
132228	RIO BRANCO DO IVAÍ	104	3636	145-2	R\$ 35.000,00
132102	Rosario do Ivai	104	3636	146-0	R\$ 35.000,00
132102	Rosario do Ivai	104	3636	146-0	R\$ 170.000,00
131948	Santa Cruz de Monte Castelo	104	967	362-7	R\$ 35.000,00
132091	SANTANA DO ITARARÉ	104	1951	186-7	R\$ 35.000,00
132180	SANTO ANTONIO DA PLATINA	104	405	315-9	R\$ 170.000,00
132144	Sao Joao do Ivai	104	724	532-6	R\$ 140.000,00
132081	Sao Joao do Triunfo	104	2152	143-2	R\$ 340.000,00
131879	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	104	3327	81-2	R\$ 35.000,00
131978	Sao Jose Das Palmeiras	104	726	884-9	R\$ 35.000,00
131978	Sao Jose Das Palmeiras	104	726	884-9	R\$ 170.000,00
132226	São Pedro do Ivai	104	1264	369-5	R\$ 170.000,00

6

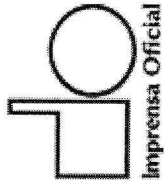
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

132226	SÃO PEDRO DO IVAÍ	104	1264	369-5	R\$ 35.000,00
132016	Sao Tome	104	569	525-1	R\$ 170.000,00
132056	SARANDI	104	2919	220-9	R\$ 170.000,00
132070	TIBAGI	104	4404	27-9	R\$ 70.000,00
131955	Toledo	104	726	881-4	R\$ 170.000,00
131955	Toledo	104	726	881-4	R\$ 170.000,00
131955	Toledo	104	726	881-4	R\$ 35.000,00
132123	Tomazina	104	1951	192-1	R\$ 170.000,00
132069	Vera Cruz do Oeste	104	726	878-4	R\$ 70.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **42959/2020**
Título Resolução SESA nº 725/2020
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 20/05/2020 17:05

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 725.20.rtf
649,96 KB

Data de publicação



22/05/2020 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

21/05/20
09:53



Nº da Edição do
Diário: 10692

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA